
PARECER TÉCNICO

1. Resumo dos Fatos

Em atendimento aos itens 2 e 4 do Edital do Pregão nº 088/2022 – SRP, Processo nº 2022029628, do tipo menor preço por item, elaboramos o presente parecer técnico.

A empresa Alegre Empreendimentos Comercial LTDA (CNPJ nº 45.738.130/0001-64), no dia 18/11/2022, deixou amostras, fichas técnicas, certificados de registro de produto e laudo de análises de polpas de frutas dos seguintes sabores: abacaxi, goiaba, abacaxi com hortelã, acerola, acerola com laranja, caju, maracujá, morango e uva.

Friso que, a empresa Vertente Distribuição e Serviços EIRELI (CNPJ nº 28.209.943/0001-48) não apresentou as amostras e demais documentos.

Findo o resumos dos fatos, passaremos para o parecer técnico.

2. Do Parecer Técnico

O termo de referência do edital supramencionada trouxe como exigências os seguintes pontos: *“polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% natural, produto pasteurizado, em embalagem de 1Kg, sem conservantes e/ou corantes (INS211 e INS 223). Embalagem com nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, marca comercial, ingredientes, tabela/informativo nutricional, identificação do lote, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, expressão "sem aditivos", expressão "100% polpa de...", peso líquido/bruto. O produtor e o produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O produto deverá ter ficha técnica assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indique os parâmetros físico-químicos e o padrão microbiológico de cada amostra. (Lei n.8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa nº 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. nº 75/2019, Instrução Normativa Anvisa nº 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. nº 37/2018, Anexo II e Instrução Normativa Anvisa nº 88/2021).”*

Ao analisar a documentação técnica deixada pela licitante observou-se que:

- a) A ficha técnica das polpas de frutas não possui a assinatura do responsável técnico por sua elaboração;

- b) O laudo de análise não foi emitido por laboratório credenciado junto ao MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO);
- c) Não houve a apresentação do Certificado de Registro do Produtor, sendo entregue apenas o Certificado dos Produtos.

Assim, considerando que a empresa Alegre Empreendimentos LTDA não cumpriu com as exigências do edital, conforme os itens 2 e 4 do Instrumento Convocatório e demais exigências descritas no termo de referência, o corpo técnico da Secretaria de Educação REPROVA as amostras apresentadas.

Catalão, 24 de novembro de 2022.


Renata Agapito Nicoletti
Nutricionista
CRN1 12358
CRN/1 12358


Raphaela Silva Albanez
Dr. Raphaela Silva
Nutricionista
CRN/1 11059
CRN/1 11059